



INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - CPL Nº 02.2023
CONTRATO Nº 473.463.01/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA TRIBUTÁRIA PARA ESTRUTURAÇÃO DOS SETORES DE ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO E IMPLANTAÇÃO DE MÉTODOS, INSTRUMENTOS E FERRAMENTAS. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DO OUTRO JOAO LUCIO CRUZ SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, disciplinado pela Constituição Federal vigente, conforme Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de um lado, como constituinte, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a pessoa jurídica de direito público **O MUNICÍPIO DE SÃO SUCUPIRA DO RIACHÃO**, no Estado do Maranhão, com sede administrativa na Rua São José, N.º 479, Centro - CEP: 65668-000 - CNPJ: 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Administração Sra. Klévia Maria Lima de Sousa, brasileira, solteira, portador do CPF n.º 045.725.553.62 e do outro lado, como constituído, aqui denominado **CONTRATADA**, a sociedade de advogados **JOAO LUCIO CRUZ SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº **36.342.634/0001-70**, empresa prestadora de serviços advocatícios, representada neste ato, por seu administrador, a Sr. **JOAO LUCIO CRUZ SOARES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o n.º 011.254.183-62 e OAB (PI) 9211, com sede a Rua do Amarante, nº 51, Apt. 01, Sala 01, Centro Floriano - Pi, CEP: 64.800-036, têm entre si, justo e contratado, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA**, na qualidade de sociedade individual de advogado, obriga-se a prestar serviços profissionais de assessoria, consultoria tributária a **CONTRATANTE**, com o devido zelo, conforme proposta de trabalho de serviços técnicos profissionais apresentada, compreendendo:

Prestação de serviços de Assessoria jurídica e consultoria especializada tributária para estruturação dos setores de arrecadação, fiscalização e dívida ativa do município e implantação de métodos, instrumentos e ferramentas que possibilitem o incremento de suas receitas próprias municipais, realização de campanhas educativas com o objetivo de sensibilizar a sociedade e empresas para a função social dos tributos, ações administrativas e judiciais necessárias

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar profissional para proceder à visita na sede da Prefeitura, quando requisitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo cumprimento dos termos contratuais, fornecendo relatório ao contratado sempre que exigido.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer ao **CONTRATADO** todos os documentos, atestados, certidões, declarações, cópias e demais provas solicitadas que possam servir como elementos indispensáveis à prestação de serviços contratada.



CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE, pelos serviços profissionais ora avençados, obriga-se a pagar ao CONTRATADO, com fonte de recursos do FPM, ICMS, TESOURO MUNICIPAL E OUTROS, os honorários advocatícios, pela prestação de serviços, na soma GLOBAL BRUTA correspondente a **R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), dividido em pagamentos mensais em doze (12) parcelas de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A soma líquida de cada parcela será creditada na conta corrente n.º 60302-3, agência n.º 0096-5 (Banco do Brasil), de titularidade da CONTRATADA, por meio de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica autorizada a contratada a proceder à recepção automática de seu crédito por meio de repasse diretamente de seu gerenciador financeiro, conforme autorização de débito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Contrato será suportado mediante empenho na dotação orçamentária vigente.

0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E PLANEJAMENTO
04.129.0004.2009.0000 – Manutenção e Funcionamento do setor Tributário;
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES A CONTRATADA – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contrato. Em caso de inadimplência ou impontualidade da CONTRATADA, total ou parcialmente, esta ficará sujeita às sanções legais, a saber: **1.º**) Advertência; **2.º**) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado o referido prazo ficará sujeito à multa de 10% do valor adjudicado; **3.º**) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos e **4.º**) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – O contrato em apreço tem vigência a partir da data de seu firmamento, perdurando por 12 meses, podendo ser prorrogado à luz do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e/ou rescindido nos termos do art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, impondo para este, a necessária notificação de comunicação ao contraente denunciado.

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento é formalizado em decorrência do art. 13, II e III. art. 25, caput, II, da Lei n.º 8.666/93, c/c Lei Federal n.º 14.039/20. Tornando inexigível o processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato contratual deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, em até cinco dias, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

H) – Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, além da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal;



- I) – A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;
- J) – Há cada 90 (noventa) dias, a contratada deve, juntamente, com o recibo e nota fiscal de serviços, deve ser entregue certidão negativa de débitos previdenciários;
- K) – O não atendimento do item C acarretará suspensão dos pagamentos;
- L) – Quando da apresentação da primeira NF, a contratada deverá apresentar as certidões negativas perante as fazendas públicas, comprovante de regularidade perante o FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de falência e alvará de funcionamento, sob pena de retenção do pagamento;
- M) – Qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei n.º 9784/99 e Lei n.º 8.112/90;
- N) – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro de São João dos Patos (MA), em que serão dirimidas as eventuais questões decorrentes do presente Contrato.

Depois de devidamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, firmam o presente termo em duas (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Sucupira do Riachão (MA), 15 de Maio de 2023.

CONTRAENTES	
 KLÉVIA MARIA LIMA DE SOUSA, BRASILEIRA CPF N.º 045.725.553.62 CONTRATANTE	 JOÃO LUCIO CRUZ SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ nº 36.342.634/0001-70 CONTRATADA

TESTEMUNHAS		
NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
Jose Welson B. da Silva	47087193-20	
Adriel de Sousa Silva	612424363-67	

RESENHA DO CONTRATO Nº 106/2023

RESENHA. CONTRATO Nº 106/2023. PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA DISTRIBUIDORA LUBEKA LTDA, CNPJ nº 04.131.433/0001-37). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e utensílios, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer-MA. AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 138.730,00 (cento e trinta e oito mil, setecentos e trinta reais). VIGÊNCIA: Até 31.12.2023. SÃO VICENTE FÉRRER/MA, 23 DE MAIO de 2023. ASSINATURAS: LEANDERSON SODRÉ FREITAS; Secretário Municipal de Saúde; São Vicente Férrer-MA. ANTONIO NEVES MARTINS - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 1bee08566823e06a72e35af5102d35ea

RESENHA DO CONTRATO Nº 107/2023

RESENHA. CONTRATO Nº 107/2023. PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA NATUBA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA, CNPJ nº 18.212.584/0001-24). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e utensílios, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer-MA. AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 56.258,90 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos). VIGÊNCIA: Até 31.12.2023. SÃO VICENTE FÉRRER/MA, 23 DE MAIO de 2023. ASSINATURAS: LEANDERSON SODRÉ FREITAS; Secretário Municipal de Saúde; São Vicente Férrer-MA. IZAQUE GOMES ARAÚJO - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 1698276b29359e4ef2561d4153bdf7d0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 474.464/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 474.464/2023. A Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA, pessoa jurídica de direito

público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.338/0001-67, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Walterlins Rodrigues de Azevedo, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.licitanet.com.br. A abertura da sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO** ocorrerá em **07 de junho de 2023 às 09:00 horas**, no site www.licitanet.com.br, nos termos das condições descritas no Edital. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da internet pelos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br e <https://sucupiradoriachao.ma.gov.br/transparencia/> Sucupira do Riachão - MA, 25 de maio de 2023. Jose Warlen Barbosa da Silva - Presidente da CPL.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 522b512f3137daa5f3dc7a78815b019d

X EXTRATO DE CONTRATO Nº473.463.01/2023 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 473.463/2023. X

EXTRATO DE CONTRATO Nº473.463.01/2023 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 473.463/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO MA - CNPJ n.º 01.612.338/0001-67, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração Sra. Klévia Maria Lima de Sousa, brasileira, solteira, portador do CPF n.º 045.725.553.62. CONTRATADA: JOAO LUCIO CRUZ SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ 36.342.634/0001-70, situada na Rua do Amarante, nº 51, Apt. 01, Sala 01, Centro Floriano - PI, CEP: 64.800-036. OBJETO: Contratação de profissionais para prestação de serviços de Assessoria jurídica e consultoria especializada tributária para estruturação dos setores de arrecadação, fiscalização e dívida ativa do município e implantação de métodos, instrumentos e ferramentas que possibilitem o incremento de suas receitas próprias municipais, realização de campanhas educativas com o objetivo de sensibilizar a sociedade e empresas para a função social dos tributos, ações administrativas e judiciais necessárias. VIGÊNCIA: 12 meses. VALOR GLOBAL: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). REGULAMENTO: Lei nº 8.666/93. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, II, Art.13, II e III, c/c Lei Federal nº 14.039/20. FONTE DE RECURSOS: Próprio. DATA: 15 de maio de 2023. Klévia Maria Lima de Sousa.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: a65da47b78072b74ea6e995872ac7700 X

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

LEI N.º 593 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

LEI N.º 593 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre alteração de metas da Lei nº 587/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**, Estado do Maranhão, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as metas fiscais e financeiras para o exercício de 2023, a vigor a partir de 1º de janeiro de 2023 e para todo o exercício financeiro, conforme os quadros e anexos relacionados a seguir: